

# Diário Oficial novacampina.sp.gov.br do município



**PREFEITURA  
NOVA CAMPINA**

**Quarta-feira, 20 de setembro de 2023**

Distribuição Eletrônica | Ano III | Edição nº 615

Publicação Oficial do Município de Nova Campina, conforme Lei Municipal nº 1.108, de 01 de fevereiro de 2021

## SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Decretos .....	2
<b>Licitações e Contratos</b> .....	8
Extrato .....	8
<b>Poder Legislativo</b> .....	9
<b>Atos Legislativos</b> .....	9
Outros atos de processo legislativo .....	9

### DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

O Diário Oficial Eletrônico de Nova Campina, instituído pela Lei nº 1108/21 é o órgão oficial de publicações do município.

Responsável: **Robson de Jesus Bernardo Praxedes MTB 068759/SP**  
Email: [imprensa@novacampina.sp.gov.br](mailto:imprensa@novacampina.sp.gov.br) | Site: [www.novacampina.sp.gov.br](http://www.novacampina.sp.gov.br)

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Decretos****PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA**Estado de São Paulo  
CNPJ 60.123.072/0001-58**DECRETO Nº 3878 DE 20 DE SETEMBRO DE 2023***“Dispõe sobre a abertura de **Crédito Adicional Suplementar**”.***JUCEMARA FORTES DE NASCIMENTO***Prefeita do Município de Nova Campina,  
Estado de São Paulo, no uso de suas  
atribuições legais, e CONSIDERANDO o  
disposto no Art. 6º, Inciso I, da Lei Municipal  
nº 1195/2022;***DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica aberto na Contadoria Municipal um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 211.000,00 (duzentos e onze mil reais) para a suplementação das seguintes dotações do orçamento vigente:

<b>02.</b>	<b>PODER EXECUTIVO</b>	
21. 15.452.5001.1034 1177/4.4.90.51.00	S. M. DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE Implantação de Novo Aterro Sanitário Obras e Instalações	201.000,00
18. 17.512.5006.2180 0668/3.3.90.30.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA Limpeza / Conservação da Lagoa de Captação de Águas Pluviais Material de Consumo	10.000,00

**Artigo 2º** - Para atender ao presente crédito fica utilizado recurso de Excesso de Arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme especificações constantes do Anexo I, proveniente da Fonte de Recursos 01 – Tesouro - Geral.

**Artigo 3º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Campina, 20 de setembro de 2023.

**JUCEMARA FORTES DE NASCIMENTO****Prefeita Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA**Estado de São Paulo  
CNPJ 60.123.072/0001-58**ANEXO I**

Decreto n.º 3878/2023

**DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECAÇÃO**

Órgão: 02 - EXECUTIVO

Fonte: 01 - TESOURO

NATUREZA	2023		EXCESSO/ FRUSTRAÇÃO
	LEI ORÇAMENTÁRIA (A)	REESTIMATIVA (B)	(C) = (B) - (A)
1.1.0.0.00.0.0.00000 Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria (exceto CIP)	3.927.500,00	6.978.000,00	3.050.500,00
1.3.0.0.00.0.0.00000 Receita Patrimonial	590.700,00	711.000,00	120.300,00
1.6.0.0.00.0.0.00000 Receita de Serviços	5.400,00	5.400,00	0,00
1.7.1.1.51.1.1.00001 Cota-Parte Fundo de Participação dos Municípios	13.612.000,00	14.263.000,00	651.000,00
1.7.1.1.51.2.1.00001 Cota-Parte do F.P.M. 1%	1.361.000,00	1.426.000,00	65.000,00
1.7.1.1.52.0.1.00001 Cota-Parte do ITR	212.000,00	194.000,00	-18.000,00
1.7.1.9.99.0.1.00001 LC 176/2020 – ADO nº 25 – (Lei Kandir)	40.000,00	50.000,00	10.000,00
1.7.2.1.50.0.1.00001 Cota-Parte do ICMS	15.868.000,00	15.224.000,00	-644.000,00
1.7.2.1.51.0.1.00001 Cota-Parte do IPVA	960.000,00	1.030.000,00	70.000,00
1.7.2.1.52.0.1.00001 Cota-Parte do IPI	84.000,00	86.600,00	2.600,00
1.7.2.9.53.0.1.00001 Cota-Parte do ICMS – Comp. Art. 3º LC 194/2022	0,00	145.000,00	145.000,00
1.9.0.0.00.0.0.00000 Outras Receitas Correntes	24.900,00	73.500,00	48.600,00
9.5.0.0.00.0.0.00000 Deduções de Receitas	-6.157.200,00	-6.196.320,00	-39.120,00
<b>Total</b>	<b>30.528.300,00</b>	<b>33.990.180,00</b>	<b>3.461.880,00</b>
(D) Créditos Extraordinários			0
Abertos			0
Em tramitação			0
Valor deste crédito			0
(E) Créditos Suplementares e Especiais			1.217.880,00
Abertos			1.006.880,00
Em tramitação			0,00
Valor deste crédito			211.000,00
(F) Outras modificações orçamentárias efetivadas			0,00
<b>(G) Saldo = (C) - (D) - (E) - (F)</b>			<b>2.244.000,00</b>

MARCOS TAKABAYACHI  
CRC 1SP 204529/0-3JUCEMARA FORTES DE NASCIMENTO  
PREFEITA MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA**Estado de São Paulo  
CNPJ 60.123.072/0001-58**DECRETO Nº 3879 DE 20 DE SETEMBRO DE 2023***“Dispõe sobre a abertura de **Crédito Adicional Suplementar**”.***JUCEMARA FORTES DE NASCIMENTO,***Prefeita do Município de Nova Campina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, Inciso I, da Lei Municipal nº 1195/2022;***DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica aberto na Contadoria Municipal um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 60.872,00 (sessenta mil, oitocentos e setenta e dois reais) para a suplementação da seguinte dotação do orçamento vigente:

<b>02.</b>	<b>PODER EXECUTIVO</b>	
17.	S. M. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER	
03.	COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO	
12.362.2006.2074	Fornecimento de Merenda Escolar Ensino Médio	
1187/3.3.90.30.00	Material de Consumo	60.872,00

**Artigo 2º** - Para atender ao presente crédito, ficam utilizados recursos de Excesso de Arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, discriminados no Anexo I, proveniente da Secretaria de Estado da Educação, de acordo com o Convênio Programa de Alimentação Escolar Estadual.

**Artigo 3º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Campina, 20 de setembro de 2023.

**JUCEMARA FORTES DE NASCIMENTO**  
Prefeita Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA**  
Estado de São Paulo  
CNPJ 60.123.072/0001-58

**ANEXO I**  
**Decreto nº 3879/2023**  
**DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECAÇÃO**

Unidade: 02.17.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER

Fonte 02: TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS - VINCULADOS

NATUREZA	2023		EXCESSO/
	LEI ORÇAMENTÁRIA (A)	REESTIMATIVA (B)	FRUSTRAÇÃO (C) = (B) - (A)
1.7.2.4.51.0.1.00002 Convênio Alimentação Escolar Estadual	263.000,00	322.372,00	59.372,00
1.3.2.1.01.0.1.00013 Rendimentos – Conv. Alim. Esc. Estadual	2.000,00	3.500,00	1.500,00
<b>Total</b>	<b>265.000,00</b>	<b>325.872,00</b>	<b>60.872,00</b>
(D) Créditos Extraordinários			0
Abertos			0
Em tramitação			0
Valor deste crédito			0
(E) Créditos Suplementares e Especiais			60.872,00
Abertos			0,00
Em tramitação			0,00
<b>Valor deste crédito</b>			<b>60.872,00</b>
(F) Outras modificações orçamentárias efetivadas			0,00
<b>(G) Saldo = (C) - (D) - (E) - (F)</b>			<b>0,00</b>

**MARCOS TAKABAYACHI**  
CRC 1SP 204529/0-3

**JUCEMARA FORTES DE NASCIMENTO**  
PREFEITA MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA**Estado de São Paulo  
CNPJ 60.123.072/0001-58**DECRETO Nº 3880 DE 20 DE SETEMBRO DE 2023***“Dispõe sobre a abertura de **Crédito Adicional Suplementar**”.***JUCEMARA FORTES DE NASCIMENTO,***Prefeita do Município de Nova Campina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, Inciso I, da Lei Municipal nº 1195/2022;***DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica aberto na Contadoria Municipal um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) para a suplementação das seguintes dotações do orçamento vigente:

<b>02.</b>	<b>PODER EXECUTIVO</b>	
17.	S. M. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER	
03.	Coordenação de Educação	
12.361.2001.2041	Funcionamento do Ensino Fundamental	
1686/3.3.90.30.00	Material de Consumo	250.000,00
12.365.2002.2050	Funcionamento da Pré-Escola	
1699/3.3.90.30.00	Material de Consumo	60.000,00
12.365.2002.2051	Funcionamento das Creches	
1700/3.3.90.30.00	Material de Consumo	40.000,00

**Artigo 2º** - Fica utilizado recurso de Superávit Financeiro, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal 4.320/64, proveniente do FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - Quota do Salário Educação, conforme especificações constantes no Anexo I.

**Artigo 3º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Campina, 20 de setembro de 2023.

**JUCEMARA FORTES DE NASCIMENTO****Prefeita Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA**Estado de São Paulo  
CNPJ 60.123.072/0001-58**ANEXO I****Decreto n.º 3880/2023****DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO**

Fonte 05: TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS – VINCULADOS	R\$
Código de Aplicação: 2820000 Recursos do Salário Educação	
(A) Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2022	2.480.000,00
(B) Créditos Especiais e Extraordinários reabertos	0,00
(C) Créditos Extraordinários	0,00
Abertos	0,00
Em tramitação	0,00
Valor deste crédito	0,00
(D) Créditos Suplementares e Especiais	2.037.000,00
Abertos	1.687.000,00
Em tramitação	0,00
<b>Valor deste crédito</b>	<b>350.000,00</b>
(E) Outras modificações orçamentárias efetivadas	0,00
(F) Saldo = (A) - (B) - (C) - (D) - (E)	443.000,00

**Licitações e Contratos****Extrato****Extrato de Contrato**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA por meio da CARTA CONVITE nº 001/2023; Processo Administrativo nº 3332/2023; Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA ADEQUAÇÃO DA UBS JOÃO RODRIGUES PROENÇA, informa que firmou Contrato com a seguinte empresa e respectivo valor total: MAYCOM VARELA DOS SANTOS SILVA - ME , inscrita no CNPJ nº 29.961.807/0001-72 (R\$156.995,80), assinado em 12 de setembro de 2023, vigente por 06 (seis) meses. (Jucemara Fortes do Nascimento - Prefeita Municipal)

.....

**Extrato de Contrato**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA por meio do Pregão Eletrônico RP nº 060/2023; Processo Administrativo Nº 3113/2023; Objeto: AQUISIÇÃO DE MOTORES PARA VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL, informa que Registrou o preço da seguinte empresa e respectivo valor total: D.P.QUARTAROLO GERENCIAMENTO DE FROTAS EIRELLI-ME , inscrita no CNPJ nº 14.144.192/0001-14 (R\$ 28.710,00), assinado em 20 de Setembro de 2023 vigente por 12(doze) meses. (Jucemara Fortes do Nascimento - Prefeita Municipal).

.....

**PODER LEGISLATIVO****Atos Legislativos****Outros atos de processo legislativo****CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA**

- Estado de São Paulo -  
CNPJ 60.123.890/0001-5

**RESOLUÇÃO Nº 007/2023**

“Regulamenta o regime de adiantamento e sua prestação de contas no âmbito do Poder Legislativo de Nova Campina e dá outras providências.”

**APARECIDO JOSÉ DE ALMEIDA**, Presidente da Câmara Municipal de Nova Campina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele sanciona e promulga a seguinte:

**Art. 1º** - O regime de adiantamento caracteriza-se pela destinação de recursos financeiros exclusivamente a servidor público do Legislativo, para a realização de despesa pública que não possa se subordinar ao processo normal de aplicação, sempre precedido do empenho em dotação própria, observado o disposto nos artigos 68 e 68 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e será regido nos termos da presente resolução, observando-se, ainda, o seguinte:

I – O Presidente da Câmara designará servidores para assumir o controle das verbas de adiantamento (Agente de Despesa) e providenciar as devidas prestações de contas junto às pessoas que usam os recursos com viagens e despesas de pronto pagamento;

II – a solicitação de abertura de adiantamento será devidamente formalizada e encaminhada ao Setor Financeiro com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da realização da despesa, constando expressamente o nome, cargo ou função e o CPF do responsável;

III – o início dos procedimentos dependerão de prévia autorização do Presidente da Câmara, como autoridade ordenadora da despesa;



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

- Estado de São Paulo -  
CNPJ 60.123.890/0001-5

IV – a adiantamento dependerá de prévio empenho na dotação própria, para o fim de realizar as despesas, especificando-se na solicitação a sua finalidade e período de aplicação, em nome do agente;

V - o adiantamento feito para determinada despesa não poderá ter aplicação diferente daquela prevista no empenho;

VI - não se fará aquisição por adiantamento, quando houver empenho específico decorrente de licitação, ficando a despesa a ser realizada subordinada ao processo normal de aplicação;

VII - ficará responsável pela devolução do respectivo numerário corrigido o agente que efetuar despesas não enquadráveis à conta do atendimento concedido, isto é, para as quais não foi emitido o prévio empenho;

VIII - não se fará adiantamento a agente em alcance, como tal considerado aquele com prestação de conta irregular ou em atraso na prestação desta, nem a responsável por dois adiantamentos em aberto.

Parágrafo único – os valores serão movimentados, preferencialmente, em conta bancária própria em nome da Câmara Municipal, na impossibilidade, por meio de cheque nominativo.

**Art. 2º** - Os adiantamentos poderão ser aplicados para os seguintes casos:

I - despesas de viagem, em missão oficial fora da sede do Município de Nova Campina:

a) pessoais e decorrentes da missão, tais como: passagem, hospedagem, alimentação, transporte, telefonemas, telegramas e outros da espécie;



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

- Estado de São Paulo -  
CNPJ 60.123.890/0001-5

b) com o veículo, tais como: abastecimento, lubrificação, reparo de emergência, estacionamento, pedágios e semelhantes, desde de que em qualquer caso, os comprovantes constem o nome da Câmara Municipal e a placa do veículo;

II - despesas de pequenas compras, ou seja, de materiais de consumo e serviços, de pronto pagamento; compras por temporária e justificável falta no Almojarifado; compras em outras localidades, por conveniência da Administração; desde que, em qualquer desses casos, não ultrapasse o valor previsto como limite na Lei n.º 120/1997.

III – outras despesas definidas na Lei Municipal n.º 120/1997.

Parágrafo Único - A aplicação em casos não previstos ficará a juízo do Presidente da Câmara.

**Art. 3º** - O agente que receber adiantamento é obrigado, na forma da Lei, a prestar contas de sua aplicação, ficando sujeito, automaticamente à tomada de contas, se não o fizer no prazo previsto no artigo 6º, desta Resolução.

**Art. 4º** - As despesas em regime de adiantamento deverão ser autuados, física ou eletronicamente, por meio de processo administrativo, com capa, devidamente numerado, de acordo com o modelo aprovado nesse ato e, será constituído dos seguintes documentos e elementos:

I – solicitação de numerário com a justificativa da finalidade;

II – autorização bem motivada do ordenador de despesa; no caso de viagens, há de se mostrar, de forma clara e não-genérica, o objetivo da missão oficial e o nome de todos os que dela participarão;

III – documento de formalização de demanda, se for o caso;

IV – requerimento para solicitação do veículo, se for o caso;

V – reserva orçamentária e nota de empenho;

VI – nota de liquidação e pagamento, com a transferência do numerário para conta específica.

VII – comprovante originais das despesas;

VIII - prestação de contas;



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

- Estado de São Paulo -  
CNPJ 60.123.890/0001-5

- IX – checklist do adiantamento assinado pelo responsável pelo adiantamento;
- X – análise da prestação de contas assinado pela contabilidade;
- XI – parecer do Controlador Interno.

Parágrafo único – é vedado o pagamento por meio de cartão de débito ou cartão de crédito particular do usuário.

**Art. 5º** - As despesas em regime de adiantamento deverão ser formalizadas com a devida prestação de contas, seguindo o Comunicado SDG n.º 19/2010, que será constituída dos seguintes documentos e elementos:

I - relatório de atendimento contendo: número de empenho, data, prazo de prestação de contas, dotação, nome do responsável, finalidade, valor recebido, valor da despesa e valor de restituição ou valor de complemento;

II - relação dos comprovante de despesa, numerados, rubricados, discriminados (data, tipo de documento, número, razão social e valor) e classificados em ordem cronológica de despesa;

III - comprovantes de despesas em originais (1º via), na mesma sequência da relação mencionada no impresso;

IV - comprovante da restituição do saldo não utilizado, se for o caso;

V - no caso específico das despesas previstas no inciso I do artigo 2º, quando a viagem for realizada por servidor que ocupe o cargo de motorista e este estiver conduzindo veículo oficial deve ser apresentado o relatório de viagem do motorista, cujo, o valor total deve ser incorporado na relação de comprovantes;

VI – em caso de viagem ou curso, relatório objetivo das atividades realizadas, bem como certificado ou declaração de participação, quando for o caso;



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

- Estado de São Paulo -  
CNPJ 60.123.890/0001-5

VII – eventual recibo ou comprovante de transferência dos valores repassados a outro agente público;

VIII – eventual recibo ou comprovante de transferência dos valores repassados a outro agente público;

§ 1º - A prestação de contas, no que tange à documentação e comprovação das despesas, observará as seguintes normas:

a) a despesa (assim entendido o ato ou fato que obriga o pagamento, e não o pagamento em si) só poderá ser efetuada após a emissão do respectivo empenho; conseqüentemente, não serão admitidos documentos com data anterior à do correspondente empenho;

b) como regra, os comprovantes de despesa deverão ser emitidos com o nome da “CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA”, com CNPJ do órgão e, deverá conter discriminação das despesas, quantidade, valor unitário e total;

c) nas operações com estabelecimentos industriais, comerciais, produtores ou prestadores de serviços, dar-se-á absoluta preferência à documentação fiscal eletrônica devidamente preenchida, sem rasura nem emenda, na forma da respectiva legislação; se houver emenda, sua validade deverá ser ressalvada pelo emitente;

d) notas fiscais simplificadas, cupons de máquinas registradoras com efeitos fiscais consoante a legislação da respectiva unidade federada, em que forem emitidos, somente serão aceitos relativamente às despesas de viagens (Art. 2º, inciso I);

e) todos os comprovantes das despesas previstas na prestação de contas deverão ser assinados pelo superior hierárquico, imediato ou mediato do agente da despesa;



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

- Estado de São Paulo -  
CNPJ 60.123.890/0001-5

f) todas as folhas deverão ser assinadas pelo responsável pelo adiantamento e protocolados junto à Contabilidade;

g) As prestações de contas constituir-se-ão em documentos de contabilidade e ficarão arquivadas no setor, à disposição das autoridades responsáveis pelo acompanhamento administrativo e fiscalização financeira, e bem assim dos agentes incumbidos do controle externo, de competência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

h) em se tratando de despesa com “Táxi”, poderá ser aceito recibo, assinado pelo motorista, desde que com os seguintes dados mínimos: o valor pago, a cidade, o percurso, a data, a placa do veículo e nome completo do motorista e assinatura.

i) em se tratando de despesa com transporte, via aplicativo, poderá ser aceito recibo, emitidos no perfil de pessoa jurídica da Câmara Municipal de Nova Campina, observando dados mínimos: o valor pago, a cidade, o percurso, a data, a placa do veículo e nome completo do motorista e assinatura;

j) notas fiscais devidamente quitadas (assinadas) pelo fornecedor;

§ 2º - O adiantamento de pronto pagamento não contempla aquisição de materiais permanentes.

**Art. 6º** - o processo de aplicação em regime de adiantamento obedecerá os seguintes prazos:

I – 48 (quarenta e oito) horas para solicitação.

II - no mês de dezembro o prazo final para solicitação será dia 05 (cinco), devido ao fechamento do exercício financeiro;

III – 30 (trinta) dias para aplicação, salvo em casos de viagens e cursos, que se restringirá à duração do evento;

IV - no mês de dezembro o prazo limítrofe de aplicação será o dia 15 (quinze), devido ao fechamento do exercício financeiro;



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

- Estado de São Paulo -  
CNPJ 60.123.890/0001-5

V – até 3 (três) dias úteis para a restituição de eventual saldo, contados do término do período de aplicação;

VI – até 5 (cinco) dias úteis de prestação de contas, a contar do término do período de aplicação;

VII – até 5 (cinco) dias úteis para análise de prestação pela Contabilidade;

VIII – até 5 (cinco) dias úteis para a correção de vícios sanáveis;

§ 1º - Quando necessário, desde que solicitado pelo agente da despesa, poderá o Presidente da Câmara, prorrogar o prazo para a prestação de contas, uma única vez, através de Ofício com justificativa, e antes do vencimento, a não observância será aplicado o disposto no parágrafo único do artigo 7º.

§ 2º - O relatório das despesas registrará o prazo para a prestação de contas, bem como o termo de responsabilidade, sendo feito em duas vias: a 1º será entregue ao agente responsável; e a 2º ficará anexa ao empenho.

§ 3º - A inobservância dos prazos de comprovação das despesas e prestação de contas implicará na aplicação das penalidades por caracterização de alcance, bem como, na inscrição em dívida ativa para cobrança administrativa e judicial. O agente da despesa, deve ser notificado por escrito no dia seguinte do vencimento, pelo setor competente.

§4º - Após o encerramento do procedimentos, o processo será enviado ao Controlador Interno para emissão de parecer.

**Art. 7º** - As importâncias não aplicadas serão recolhidas aos cofres da Câmara Municipal pelos respectivos responsáveis dos adiantamentos observado o seguinte:

I - se a restituição ocorrer no mesmo exercício a que se refere à retirada do numerário, a importância recolhida reverterá à dotação própria do orçamento, mediante respectivo lançamento;



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

- Estado de São Paulo -  
CNPJ 60.123.890/0001-5

II - se o recolhimento do saldo não utilizado for efetuado em exercícios seguintes, a importância correspondente constituirá receita orçamentária (artigo 38, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964).

Parágrafo Único - Nos termos do disposto no inciso II, do artigo 3º, da Lei Municipal nº 4.653, de 31 de julho de 1.985, o saldo de adiantamento, recolhido com atraso, também se sujeita aos acréscimos previstos nessa Lei.

**Art. 8º** - Todo aquele que, receba adiantamentos, deverá depositar o numerário em conta específica, com a seguinte nomenclatura: “Câmara Municipal de Nova Campina” - CONTA ADIANTAMENTO (ÓRGÃO), ou outro sistema adotado pela Secretaria da Fazenda.

§ 1º - Os pagamentos serão feitos pelo sistema adotado pela Câmara Municipal ou por cheques nominais.

§ 2º - Será exigido que a prestação de contas seja instituída, também, com cópia do extrato da conta bancária do Agente. (antes de protocolar).

**Art. 9º** - Quando o numerário for destinado ao agente político, o agente público responsável pela retirada entregará os valores mediante recibo.

Parágrafo único – o agente político obedecerá as formas e os prazos de prestação, entregando ao servidor responsável pelo adiantamento, além do recibo de valor entregue, os comprovantes das despesas.

**Art. 10** - O Presidente da Câmara:

I - resolverá os casos ou de interpretação das presentes normas;

II - poderá baixar normas formais, para o fiel cumprimento desta Resolução. .



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

- Estado de São Paulo -  
CNPJ 60.123.890/0001-5

**Art. 11** - O agente público que agir contrário às disposições desta Resolução, será responsabilizado nos termos da Lei.

**Art. 12** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nova Campina, 20 de setembro de 2023.

**APARECIDO JOSÉ DE ALMEIDA**

Presidente da Câmara Municipal de Nova Campina

**Wagner Camargo dos Santos**

1º Secretário

**Rosemari da Silva Oliveira**

2ª Secretária



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

- Estado de São Paulo -  
CNPJ 60.123.890/0001-5

## MODELO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo n.º

Despesa em regime de adiantamento n.º

Dados do requisitante	
Nome:	
Cargo:	
Dados do adiantamento	
Modalidade da despesa:	
Valor:	
Justificativa:	
Assinatura do requisitante:	Data:



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

- Estado de São Paulo -  
CNPJ 60.123.890/0001-5

Processo Administrativo n.º  
Ref. Despesa em regime de adiantamento n.º

Cuida-se de solicitação de numerário para realização de despesas em regime de adiantamento, o qual se presta a atender as despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, precedida de empenho na dotação própria.

Nos termos da solicitação, justificativa o servidor a necessidade de numerário na importância de R\$ ... para o custeio de despesas ..., elencadas no documentos de formalização de demanda que compõe os autos.

Portanto, considerando o disposto da Lei Municipal n.º 120/97, AUTORIZO a abertura de processo de adiantamento para pagamento da despesa sobredita, nos termos requeridos no Processo Administrativo x/2023 pelo (cargo), no valor de R\$ .

Nova Campina, data

**Nome e assinatura**

Presidente da Câmara



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

- Estado de São Paulo -  
CNPJ 60.123.890/0001-5

Processo Administrativo n.º  
Ref. Despesa em regime de adiantamento n.º

## CHECK LIST DO ADIANTAMENTO

**Responsável pelo Adiantamento: ...**

**Data do recebimento:** \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_      **Valor: R\$** \_\_\_\_\_

**Total Utilizado: R\$** \_\_\_\_\_      **Saldo Recolhido: R\$** \_\_\_\_\_

1. Consta capa com o preenchimento de todos os campos:  
Sim       Não
2. Consta ofício de encaminhamento da prestação  
Sim       Não
3. Balancete com o preenchimento de todos os campos:  
Sim       Não
4. Cópia da Nota de Empenho:  
Sim       Não
5. Cópia da Ordem Bancária (OB):  
Sim       Não
6. Cópia do Histórico do Repasse emitido:  
Sim       Não
7. Comprovante(s) original(ais) da(s) despesa(s), nota(s) fiscal(ais) com todos os itens abaixo:  
Sim       Não
8. Processo devidamente assinado:  
Sim       Não
9. Nota fiscal devidamente preenchida em favor do CNPJ do Câmara Municipal de Nova Campina:  
Sim       Não

a) Discriminação das despesas; b) Comprovação de que estas foram autorizadas; c) N.º da Nota Fiscal; d) Data; e) Assinatura; f) Nome, R.G., cargo; g) Tarjeta com o cálculo de cada item da Nota Fiscal constando no final a sua somatória.



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

- Estado de São Paulo -  
CNPJ 60.123.890/0001-5

8. Cópia de cada cheque emitido:

Sim  Não

9. Extrato bancário registrando que o recurso foi totalmente:

Sim  Não

10. Documento "Carta de Correção" retificando irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(ais), se for o caso :

Sim  Não

11. Despesa realizada no período correto conforme consta do empenho:

Sim  Não

12. Guia comprovando o recolhimento do saldo se houver:

Sim  Não

13. Pesquisas de Preço datadas

Sim  Não

14. O processo foi montado na sequência dos itens da folha de verificação e devidamente numerado:

Sim  Não

## OBSERVAÇÕES:

---

---

---

---

---

Atesto que todos os itens desta Prestação de Contas foram verificados e que os documentos não apresentam rasuras ou emendas que lhes prejudiquem a clareza.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura: \_\_\_\_\_

Responsável pelo adiantamento



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

- Estado de São Paulo -  
CNPJ 60.123.890/0001-5

Processo Administrativo n.º  
Ref. Despesa em regime de adiantamento n.º

## Análise de prestação de contas de adiantamento de viagens

Interessado: .....  
Data da viagem: .....Data do retorno: .....  
n. de adiantamento: .....  
Valor: .....  
Saldo (+) ou (-): .....

Efetuamos a análise da prestação de contas referente ao adiantamento supra referendado, e de, sua respectiva documentação comprobatória, nos termos das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e legislação pertinente, verificamos as seguintes ocorrências:

- a) Prestação de contas entregue no prazo legal; ( )sim ( )não
- b) Os valores foram devidamente comprovados; ( )sim ( )não
- c) Atestamos que os documentos fiscais que instruem a prestação de contas encontram-se devidamente regularizados, não havendo a necessidade de declarar qualquer irregularidade; ( )sim ( )não
- d) A documentação está em conformidade com a regulamentação geral; ( )sim ( )não
- e) Atestamos a regularidade dos gastos efetuados; ( )sim ( )não
- f) Os objetivos da missão encontram-se devidamente justificados quando o pedido de adiantamento e ao final, demonstrando os gastos efetuados dentro da modicidade; ( )sim ( )não
- g) Ausentes atos dolosos na realização da despesa, bem como preservado os princípios da economicidade; ( )sim ( )não
- h) O saldo decorrente da não aplicação deve ser recolhido aos cofres públicos em conta específica; ( )sim ( )não
- i) Prestação de contas final de sua totalidade. ( )sim ( )não

Diante do exposto, após analisar os documentos constatamos a regularidade dos atos praticados.

Nova Campina, data





# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

- Estado de São Paulo -  
CNPJ 60.123.890/0001-5

f)	Os gastos atenderam aos princípios da economicidade, legitimidade e modicidade?	( ) sim	( ) não	
g)	O saldo decorrente da não aplicação foi recolhido aos cofres públicos?	( ) sim	( ) não	( ) não se aplica
h)	Foi apresentado comprovante da devolução?	( ) sim	( ) não	( ) não se aplica
i)	No caso de Cursos/Congressos/Seminários, foram apresentados cópias dos certificados ou protocolo?	( ) sim	( ) não	( ) não se aplica
Observação:				

## PARECER

Cuidam os autos da prestação de contas dos recursos repassados por meio de Adiantamento, no valor de R\$ ....., destinados a cobrir despesas (finalidade)

Detalhar

Da análise do processo de prestação de contas em epígrafe constatou-se a presença de todos os elementos e formalidades exigidos pela legislação vigente.

Quanto aos documentos apresentados, (detalhar se comprovada a finalidade)

(análise da prestação e dos comprovantes)

(Conclusão)

Recomendação/Orientação, se for o caso.



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

- Estado de São Paulo -  
CNPJ 60.123.890/0001-5

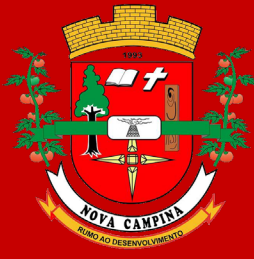
Orientamos que o relatório de viagem sempre seja anexado as prestações de contas dos adiantamentos, conforme orientações da Instrução nº. 001/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Sendo estas as considerações, submetem-se os autos à apreciação de Vossa Excelência.

Nova Campina, data.

Nome e assinatura

Responsável pelo Controle Interno



# EXPEDIENTE

## **Prefeitura Municipal de Nova Campina**

CNPJ 60.123.072/0001-58  
Av. Luiz Pastore, 240 - Centro  
Telefone: (15) 3535-6100  
Site: [www.novacampina.sp.gov.br](http://www.novacampina.sp.gov.br)

## **Câmara Municipal de Nova Campina**

CNPJ 60.123.890/0001-50  
Rua Lourenço Manoel da Silva, 57 - Centro  
Telefone: (15) 3535-1114 (15) 3535-1189  
Site: [www.camaranovacampina.sp.gov.br](http://www.camaranovacampina.sp.gov.br)

### **Jucemara Fortes do Nascimento**

Prefeita Municipal

### **Aparecido José de Almeida**

Presidente

### **Antonio Neves Cavalheiro**

Vice – Prefeito

### **Célio Santos Andrade**

Vice – Presidente

### **Antonio Isael de Oliveira Junior**

Secretário de Saúde

### **Wagner Camargo dos Santos**

Primeiro Secretário

### **Dayane Mesquita Camargo**

Secretária de Obras e Infraestrutura

### **Rosemari da Silva Oliveira**

Segunda Secretária

### **Eliel Cardoso Santiago**

Secretário de Governo

Vereadores

### **Luciano Vieira Proença**

Secretário de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer

### **Anderson Fabricio Souza Silva**

### **Calir Lopes de Araujo**

### **Marcos Nicolau Izzo**

Secretário de Administração e Planejamento

### **Clavio Lopes da Silva**

### **Marcos Takabayachi**

Secretário de Finanças

### **Cleuza Benedita de Ramos Cavalheiro**

### **Marcelo Alfredo de Oliveira**

### **Rosana Pereira Bertoni Melo**

Secretário de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

### **Rosângela Aparecida de Souza**

Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania

## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

O Diário Oficial Eletrônico de Nova Campina, instituído pela Lei nº 1108/21 é o órgão oficial de publicações do município.

Responsável: **Robson de Jesus Bernardo Praxedes MTB 068759/SP**  
Email: [imprensa@novacampina.sp.gov.br](mailto:imprensa@novacampina.sp.gov.br) | Site: [www.novacampina.sp.gov.br](http://www.novacampina.sp.gov.br)